



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

[Ver no Diário Oficial](#)

**DECRETO Nº 1.123, DE 7 DE MARÇO DE 1996.**

DOE Nº 28.167, DE 08/03/1996

Reestrutura a comissão de coordenação e articulação interinstitucional do estado, instituída pelo decreto nº 662, de 20 de fevereiro de 1992.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, item V da Constituição do Estado do Pará, e

CONSIDERANDO a necessidade de dotar a Comissão de Coordenação e Articulação Interinstitucional de Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado de poder deliberativo;

CONSIDERANDO a intenção deste Governo de assegurar a participação majoritária da sociedade civil na composição da referida comissão, faces aos objetivos da atividade a qual se propõe coordenar,

DECRETA:

Art. 1º A Comissão de Coordenação e Articulação Interinstitucional do Zoneamento Ecológico-Econômico, instituída pelo Decreto Nº 662, de 20 de fevereiro de 1992, passa a ser regida pelas disposições contidas neste Decreto.

Art. 2º A Comissão de Coordenação e Articulação Interinstitucional de Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado possui caráter deliberativo, competindo-lhe as seguintes atribuições:

- I. examinar e aprovar as propostas de prioridade e atividades do Zoneamento Ecológico Econômico;
- II. coordenar, acompanhar e avaliar os trabalhos do zoneamento ecológico-econômico;
- III. articular com o Governo Federal, através da Comissão Coordenadora do Zoneamento Ecológico-Econômico do Território Nacional, a compatibilização dos trabalhos em todos os níveis, bem como buscar apoio para prover os meios necessários à sua viabilização;
- IV. negociar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, visando proporcionar apoio técnico e financeiro para a execução dos trabalhos;
- V. sugerir modo utilização dos resultados dos trabalhos no processo de planejamento estadual, bem como articular sua inserção ao nível do planejamento nacional.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

Art. 3º A Comissão será composta por um representante dos seguintes órgãos e entidades:

- I. Secretaria de Estado de planejamento e Coordenação Geral;
- II. Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e meio Ambiente;
- III. Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração;
- IV. Secretaria de Estado de Agricultura;
- V. Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará;
- VI. Federação das Indústrias do Estado do Pará;
- VII. Federação dos Trabalhadores na Indústria do Estado do Pará;
- VIII. Federação da Agricultura do Estado do Pará;
- IX. Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Pará;
- X. duas organizações ambientalistas não governamentais, com atuação em todo território estadual.

§ 1º – Fica assegurada a participação, na Comissão, de um representante do Instituto Brasileiro de Recursos Naturais Renováveis.

§ 2º – O período de mandato dos membros da Comissão será de 2 (dois) anos, exceto o do Presidente, que coincidirá com o do Governador do Estado.

Art. 4º A Presidência da Comissão será exercida pela Secretaria do Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, a quem compete:

- I. convidar para participar das reuniões, quando necessário, membros de instituições representativas da sociedade civil, prefeituras municipais e representantes de organismo do Governo Federal;
- II. contratar, respeitada a legislação vigente, períodos em assuntos específicos, bem como firmar convênios com entidades estatais e privadas, necessários à viabilização dos trabalhos;
- III. requisitar, das Secretarias de Estado e demais órgãos da administração estadual, o pessoal necessário ao desempenho das atividades do Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Pará.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

Art. 5º O Instituto do Desenvolvimento Ecológico-Econômico do Pará – IDESP é o órgão executor do Zoneamento Ecológico-Econômico, com a supervisão da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente – SECTAM.

§ 1º – Os créditos orçamentários necessários às atividades ou aos projetos do trabalho serão consignados na dotação orçamentária do ICESP.

Art. 6º As normas internas de organização e funcionamento da Comissão constarão de Regime Interno, aprovado por resolução.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Nº 870, de 27 de novembro de 1995.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 07 de março de 1996.

**ALMIR GABRIEL**

Governador do Estado

**CARLOS JEHÁ KAYATH**

Secretário de Estado de Administração

[Ver no Diário Oficial](#)

**Este texto não substitui o publicado no DOE de 08/03/1996.**